



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE LAMEGO

PARTE I

ENQUADRAMENTO

Versão 0.6 | Fevereiro 2024

Ficha técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lamego Parte I – Enquadramento
Mês e Ano:	Fevereiro 2024
Versão:	0.6
Promotor:	Câmara Municipal de Lamego
Diretor do plano:	Francisco Lopes Presidente da Câmara Municipal de Lamego
Supervisão:	Pedro Fragueiro Coordenador Municipal de Proteção Civil de Lamego
Elaboração:	GET Safety

IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

Conteúdo

Registo de atualizações	4
Lista de acrónimos	5
Referências legislativas	8
Legislação estruturante	8
Legislação orgânica	8
Legislação técnico-operacional	10
Legislação concorrente	11
Legislação diversa	12
Referências operacionais	12
Registo de exercícios	13
1. Introdução	14
2. Finalidade e objetivos	17
3. Tipificação dos riscos	18
4. Critérios para a ativação	20
4.1. Processo de ativação	20
4.2. Critérios gerais de ativação	22
4.3. Cenários de referência	23
4.4. Desativação do PMEPC	24

Índice de quadros

Quadro 1 -Relação entre freguesias do concelho de Lamego e a respetiva área e população residente	14
Quadro 2 -Listagem de concelho limítrofes e respetiva distância entre sedes de concelhos	15
Quadro 3 - Listagem dos riscos identificados no concelho de Lamego	18
Quadro 4 - Critério gerais para a ativação do Plano	22
Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por risco	23

Índice de figuras

Figura 1 -Enquadramento administrativo do concelho de Lamego	15
Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Lamego	19
Figura 3 -Algoritmo para ativação do PMEPC de Lamego	21

Registo de atualizações

Versão	Descrição	Data de parecer CMPC	Data de parecer da ANEPC	Data de Aprovação em AM	Data da publicação em DR	Observações
1.0	Elaboração do PMEPC de Lamego				21-06-2018	
2.0	1.ª Revisão do PMEPC de Lamego					

Lista de acrónimos

ACES Douro Sul	Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II - Douro Sul	CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
AE	Agrupamento de Escolas	CNE	Corpo Nacional de Escutas
AEP	Agrupamento de Escoteiros de Portugal	CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
AGIF	Agência para a Gestão dos Integrada de Fogos Rurais	CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
AHBVL	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lamego	COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
AI	Área de Intervenção	CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
AM	<i>Ante Mortem</i>	COS	Comandante das Operações de Socorro
AMN - CLPMD	Autoridade Marítima Nacional - Comando Local da Polícia Marítima do Douro	CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
AMN - CPD	Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro	CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil	CPX	<i>Command Post Exercise</i>
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	CS	Centro de Saúde
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
APA	Agência Portuguesa do Ambiente	DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
APC	Agentes de Proteção Civil	DVI	<i>Disaster Victim Identification</i>
APITIL	Associação pela Infância e Terceira Idade de Lamego	EAPS	Equipa de Apoio Psicossocial
ARS	Administração Regional de Saúde	EAT	Equipa de Avaliação Técnica
ASL	Autoridade de Saúde de Lamego	EDP	Energias de Portugal
CB	Corpo de Bombeiros	EDCLG	Empresas de Distribuição e Combustíveis Líquidos e Gasosos
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal	ECEP	Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional	ESSS	Entidades do setor social e solidário
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional	EGITR	Entidades Gestoras de Infraestruturas de Transporte Rodoviário
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil	EGSAA	Entidades Gestoras de Sistemas de Abastecimento de Água
CELOG	Célula de Logística	EGSAR	Entidades Gestoras de Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais
CELOP	Célula de Operações	EGSRR	Entidades Gestoras de Sistemas de Recolha e Tratamento de Resíduos
CEPLAN	Célula de Planeamento	EM	Estrada Municipal
CHTMAD	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro	EN	Estrada Nacional
CGAL	Centro de Gestão de Apoio Logístico		
CM	Câmara Municipal		

v0.6

SIRESP	Sistema Integrado de Rede de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNPC	Sistema Nacional de Proteção Civil
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
TP	Triagem Primária
TTX	<i>Table Top Exercise</i>
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
USP	Unidade de Saúde Pública
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

Referências legislativas

Legislação estruturante

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Lei de Segurança Interna;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril - Revisão do Sistema de Gestão de Operações;
- Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Legislação orgânica

- Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março - Define a organização e atribuições do sistema da autoridade marítima e cria a autoridade marítima nacional;
- Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014 de 7 de agosto - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/18 de 18 de dezembro - Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (**GIPS**) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana;

- Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;
- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional.
- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, na sua redação atual - Lei orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;

- Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha;
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica do Exército;
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Força Aérea;
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual - Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional;
- Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;
- Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, na sua redação atual - Nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária;
- Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual – Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras.

Legislação técnico-operacional

- Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro – Aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento de resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias;
- Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março – Aprovação da carta estrutural de perigosidade de incêndio rural.

Legislação concorrente

- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, sendo a Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, (sétima alteração) a versão consolidada, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (**NOP**) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais (**DON**) da ANEPC.

Registo de exercícios

Não foram realizados exercícios de operacionalização do **PMEPC** de Lamego, na sua versão anterior, pelo que fica definida a estrutura do quadro para registo de exercícios a desenvolver no âmbito da presente versão do Plano.

[DESIGNAÇÃO]			
Tipo de exercício	Cenário	Data	Local
[TIPO]	[Cenário]	dd-mm-aaaa	[Local]
Objetivos	Entidades envolvidas	Meios e recursos envolvidos	
Objetivo 1	Entidade 1	Meios 1	
Objetivo 2	Entidade 2	Meios 2	
Recomendações para melhoria da operacionalização do PMEPC			
Recomendação 1			
Recomendação 2			

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lamego (adiante referido como **PMEPC** de Lamego ou, simplesmente, Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do município de Lamego. Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Lamego, o qual se situa no distrito de Viseu, na região NUTS II do Norte e na sub-região NUTS III do Douro, ocupando uma área de 165,42 km².

O concelho é constituído por 18 freguesias, conforme indicado no Quadro 1.

Quadro 1 -Relação entre freguesias do concelho de Lamego e a respetiva área e população residente

Território	População Residente		Área		Dens. Pop.
	N.º	%	km ²	%	Res./km ²
Lamego (concelho)	24.312	100,00%	165,42	100,00%	146,97
Avões	502	2,1%	4,87	2,9%	103,06
Britiande	792	3,3%	4,80	2,9%	165,14
Cambres	1.592	6,6%	11,28	6,8%	141,13
Ferreirim	898	3,7%	5,53	3,3%	162,42
Ferreiros de Avões	426	1,8%	2,65	1,6%	160,82
Figueira	279	1,2%	4,55	2,8%	61,29
Lalim	659	2,7%	7,22	4,4%	91,31
Lamego	12.071	49,7%	20,20	12,2%	597,66
Lazarim	407	1,7%	16,54	10,0%	24,61
Penajóia	804	3,3%	10,13	6,1%	79,39
Penude	1.406	5,8%	12,82	7,7%	109,70
Samodães	172	0,7%	3,09	1,9%	55,72
Sande	811	3,3%	3,13	1,9%	259,19
UF Bigorne Magueija e Pretarouca	575	2,4%	20,14	12,2%	28,55
UF Cepões Meijinhos e Melcões	970	4,0%	10,96	6,6%	88,51
UF Parada do Bispo e Valdigem	891	3,7%	12,89	7,8%	69,12
Várzea de Abrunhais	329	1,4%	5,85	3,5%	56,25
Vila Nova de Souto D'el Rei	728	3,0%	8,79	5,3%	82,84

O concelho de Lamego faz fronteira com os concelhos de Armamar, Castro Daire, Mesão Frio, Peso da Régua, Resende e Tarouca, conforme indicado no Quadro 2.

Quadro 2 -Listagem de concelho limítrofes e respetiva distância entre sedes de concelhos

Concelho	Distrito	Sub-Região	Distância entre sedes de concelho (km)	Tempo estimado (min)
Armamar	Viseu	Douro	23	25
Castro Daire	Viseu	Viseu Dão-Lafões	32	26
Mesão Frio	Vila Real	Douro	23	32
Peso da Régua	Vila Real	Douro	12	16
Resende	Viseu	Tâmega e Sousa	24	30
Tarouca	Viseu	Douro	13	18

A Figura 1 apresenta um mapa com o enquadramento geográfico do concelho de Lamego.

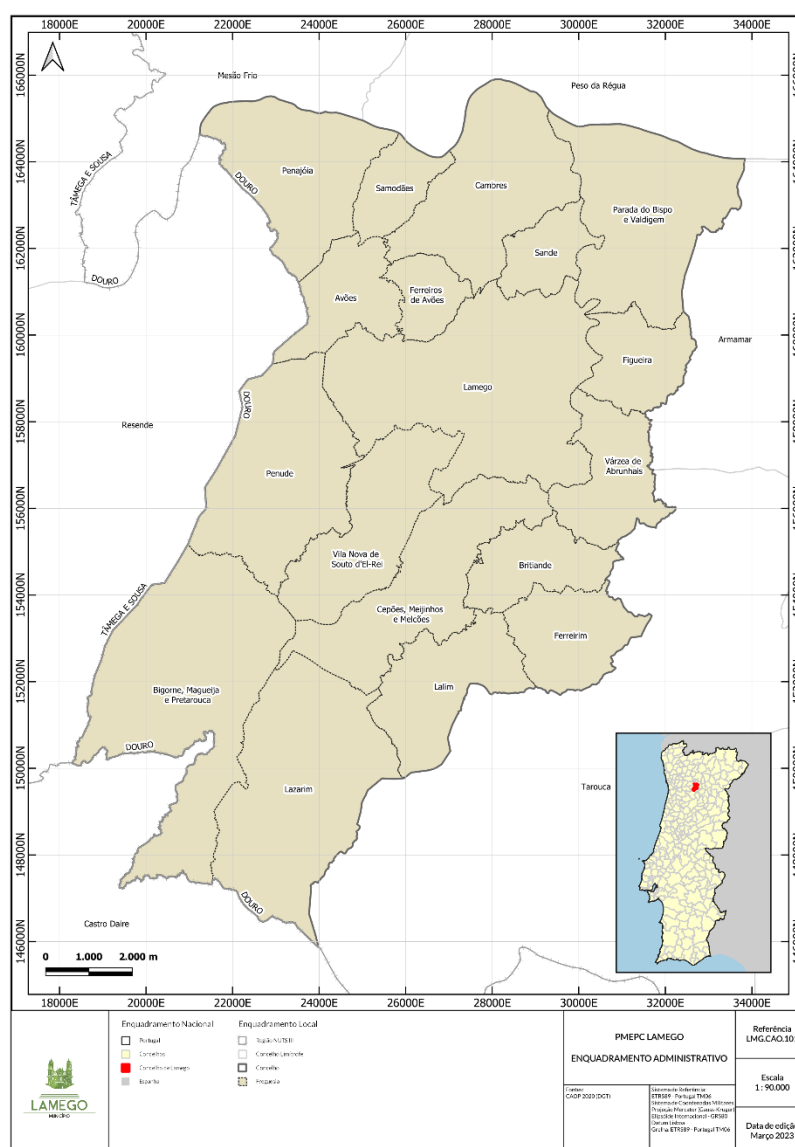


Figura 1 - Enquadramento administrativo do concelho de Lamego

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, sendo substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do **PMEPC** de Lamego e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O **PMEPC** de Lamego foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o **PMEPC** de Lamego articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (**PNEPC**), com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (**PDEPC** de Viseu), e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos limítrofes, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal de Lamego, onde é desejável que se incluam as informações relativas a áreas de risco e de relevância operacional e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lamego, em particular com os Programas “Aldeias Seguras” e “Pessoas Seguras”, em vigor no concelho de Lamego. Esta articulação reflete-se sobretudo na identificação e delimitação de zonas de risco que devem ser consideradas nos processos de planeamento de ordenamento do território.

O **PMEPC** de Lamego não compreende a responsabilidade da gestão de emergência no espaço sob jurisdição da autoridade marítima (Rio Douro), dado que as ações nesse domínio são da competência da Capitania do Porto do Douro, conforme legislação em vigor. Com efeito, o Decreto-Lei 43/2002 (Sistema de Autoridade de Marítima) estabelece que os “Capitães dos Portos têm competências de Proteção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima”. O **PMEPC** de Lamego, contudo, articula-se com os instrumentos de planeamento e de resposta operacional da **AMN – CPD**.

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lamego entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação em Diário da República da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal e vigora pelo tempo determinado nos termos da mesma.

2. Finalidade e objetivos

O presente Plano regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das entidades que constituem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. O Plano constitui-se como elemento fundamental na definição de uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, e tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade, através de uma resposta concertada a nível municipal;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das atividades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Lamego. Entre estes, importa identificar aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, são mais relevantes no território abrangido pelo Plano.

O Quadro 3 apresenta as principais fontes de risco existentes no concelho de Lamego e o respetivo grau de risco.

Quadro 3 - Listagem dos riscos identificados no concelho de Lamego

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco
Naturais	Condições meteorológicas adversas	Ondas de calor	Elevado
		Cheias e inundações	Extremo
	Hidrologia	Secas	Elevado
		Sismos	Elevado
	Geologia	Movimento de massas em vertentes	Extremo
		Radiológica (Radão)	Baixo
Tecnológicos	Vias de comunicação e infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Elevado
		Rutura de Barragens	Elevado
	Atividade industrial	Acidentes em indústrias	Extremo
	Áreas urbanas	Incêndio em edifícios	Extremo
Mistos	Misto	Incêndios rurais	Extremo
		Erosão hídrica e perda de solo	Extremo
		Degradação e contaminação dos solos	Extremo

A matriz de risco apresentada na Figura 2 resume a caracterização do risco associado aos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências.

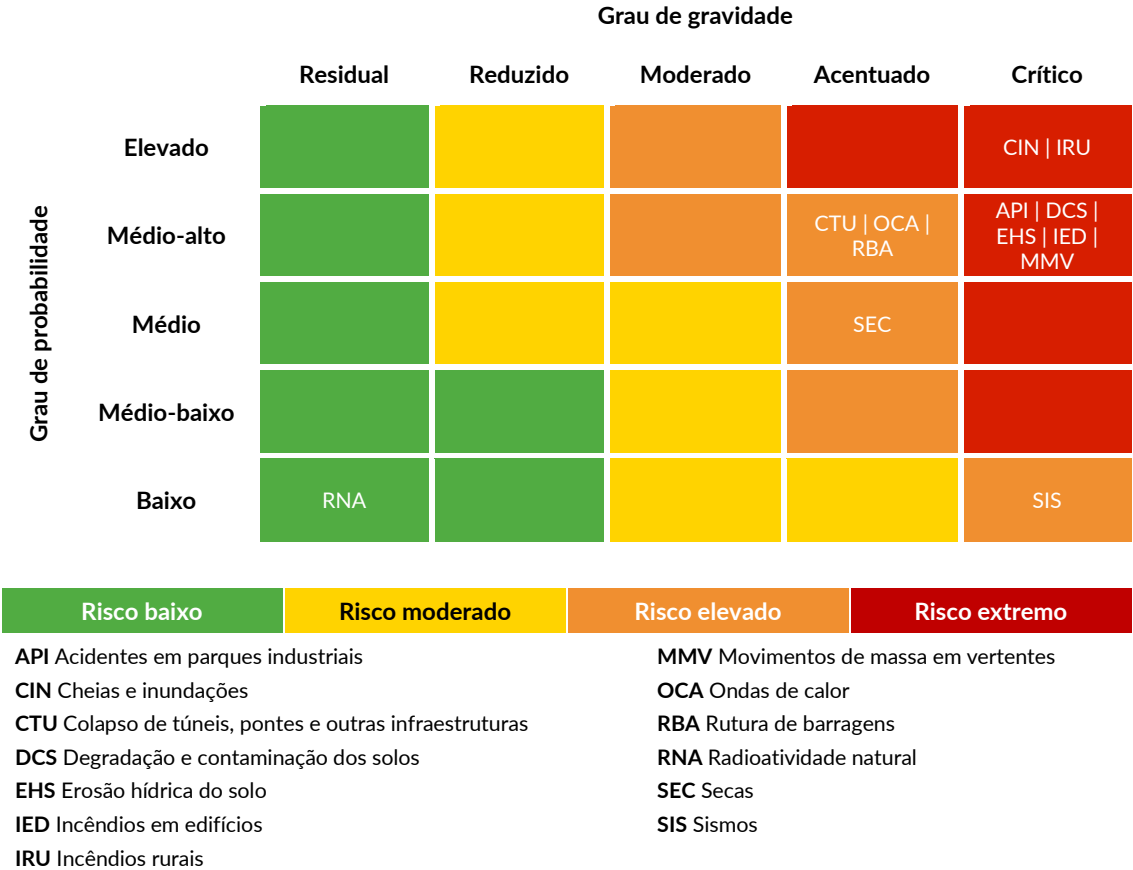


Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Lamego

O Anexo II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados apresenta um conjunto de medidas de prevenção e mitigação dos riscos e as respetivas entidades responsáveis pela sua concretização.

4. Critérios para a ativação

4.1. Processo de ativação

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, ouvida sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil (**CMPC**). A Figura 3 apresenta o algoritmo para a ativação do Plano.

Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Coordenador Municipal de Proteção Civil (**CORMPC**) convoca e coordena o Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**), sendo composto por oficiais de ligação dos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração.

A ativação do **PMEPC** de Lamego é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro (**CSREPCD**), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Lamego, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, **SIRESP**, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do **PMEPC** de Lamego será efetuada através dos órgãos de comunicação social indicados em **III-2.3 - Contactos dos Organismos e Entidades**, do sítio da Câmara Municipal (<https://www.cm-lamego.pt/>), do Serviço Municipal de Proteção Civil (<https://www.procivlamego.pt>) e respetivas redes sociais. Esta comunicação deverá ser elaborada com base no modelo próprio para o efeito apresentado na seção **III-3.3 - Modelos de Comunicados** do presente Plano.

Caso se verifique a declaração da situação de contingência ou de calamidade para o município, por parte das entidades competentes para o efeito nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, o Plano é automaticamente ativado. Nestas situações, cabe ao Diretor do Plano garantir que são desencadeadas todas as ações inerentes à ativação do mesmo.

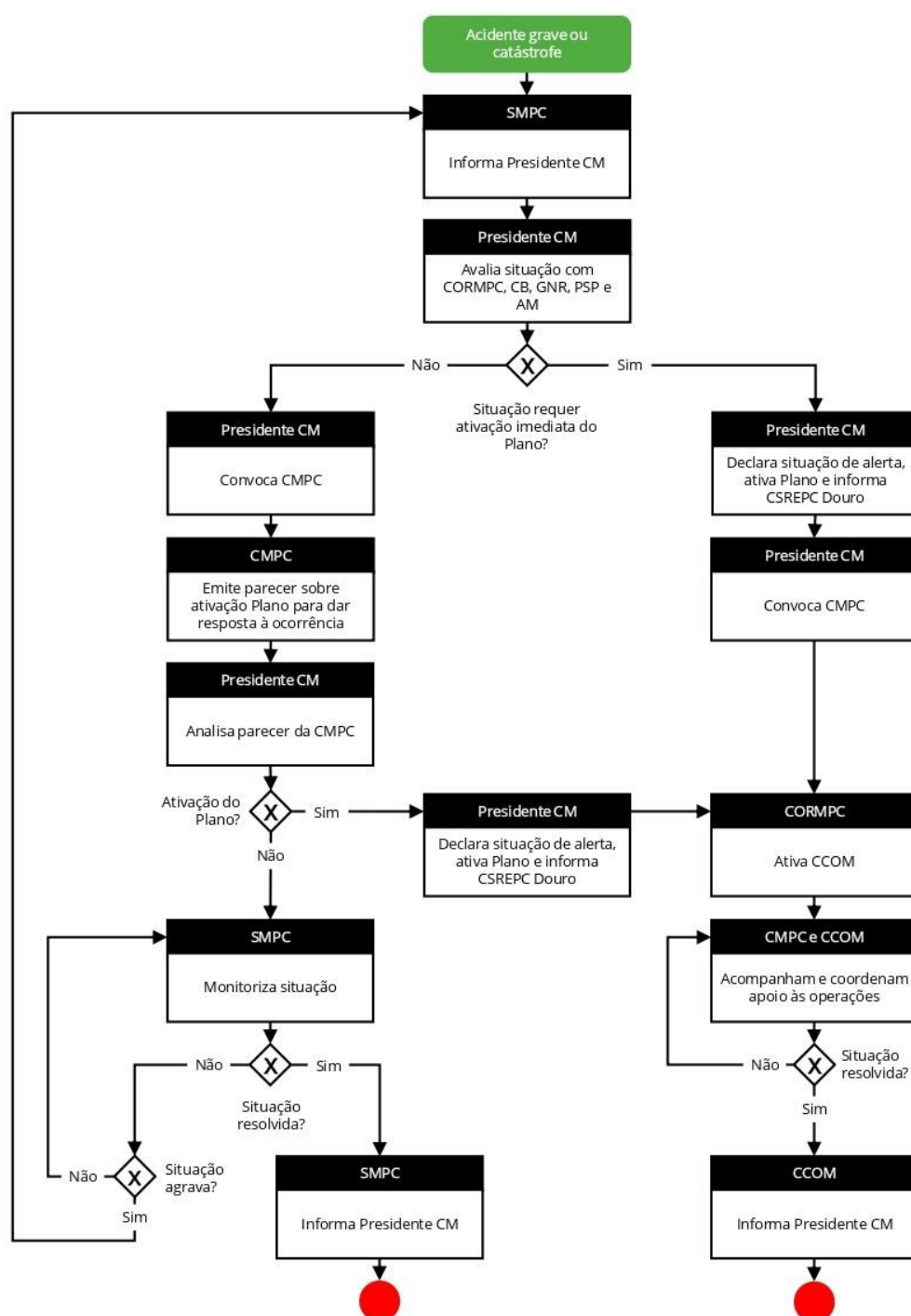


Figura 3 -Algoritmo para ativação do PMEPC de Lamego

4.2. Critérios gerais de ativação

O PMEPC deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades.

No Quadro 4, apresenta-se um conjunto de critérios gerais e de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Quadro 4 - Critério gerais para a ativação do Plano

Dimensão	Critérios gerais
População	- Mais de 20 feridos; - Mais de 20 pessoas desalojadas; - Mais de 5 mortos; - Mais de 10 pessoas desaparecidas.
Ambiente	- Mais de 20% da área do Sítio de Importância Comunitária de Montemuro afetada pelo acidente grave ou catástrofe; - Caudal ecológico das barragens comprometido; - Contaminação de aquíferos ou solos relevantes para os ecossistemas locais.
Socioeconómica	- Mais de 20% da área territorial afetada pelo acidente grave ou catástrofe; - Suspensão da circulação rodoviária por um período superior a 48 horas; - Suspensão do abastecimento de água por um período superior a 72 horas; - Suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas; - Suspensão do fornecimento de gás canalizado por um período superior a 36 horas; - Duas ou mais redes de telecomunicações inoperacionais por um período superior a 48 horas.

Esta tipificação de critérios não impede que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lamego possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, no Quadro 5 apresentam-se os cenários de referência para cada risco identificado no concelho de Lamego e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por risco

Designação	Cenários de referência	Locais de maior suscetibilidade
Acidentes industriais	Colapso de infraestruturas com múltiplas vítimas e/ou com redução acentuada na acessibilidade a áreas críticas para a normalidade do concelho e/ou com isolamento de populações	Zona Industrial de Várzea de Abrunhais
Cheias e inundações	Galgamento das margens das principais linhas de água e/ou inundação de áreas de cota mais baixa, por via de acumulação no escoamento da água	Bacia hidrográfica do Rio Varosa, Rio Balsemão e Rio Douro; áreas urbanas com solo impermeabilizado em cotas mais baixas
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Colapso de infraestruturas com múltiplas vítimas e/ou com redução acentuada na acessibilidade a áreas críticas para a normalidade do concelho e/ou com isolamento de populações	A24, EN222, EN226, EN524, EN2, EN226-1 e EN539
Degradação e contaminação dos solos	Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas no âmbito civil, material ou do ambiente	Zona Industrial de Várzea de Abrunhais; A24, EN222, EN226, EN524, EN2, EN226-1 e EN539
Erosão hídrica e perda de solo	Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas no âmbito civil, material ou do ambiente (com afetação em áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos)	Todo o território
Incêndios urbanos	Incêndio em edifício com elevada concentração de pessoas e/ou propagação de incêndio em edifícios contíguos.	Zonas de maior concentração habitacional
Incêndios rurais	Incêndio com pelo menos 100 hectares de área ardida, ainda por controlar e com a previsão de condições atmosféricas adversas e/ou ocorrência de múltiplas vítimas e/ou destruição de residências e/ou destruição de infraestruturas e equipamentos críticos para o normal funcionamento da comunidade	Zonas ocupadas por matos e/ou por florestas
Movimentos de massa	Movimento de massa junto a áreas com presença humana habitual, vias de rodoviárias e/ou ferroviárias, infraestruturas e/ou equipamentos vitais para assegurar a normalidade e a atividade socioeconómica	Todo o território
Ondas de calor	Onda de calor com duração superior a 5 dias e temperatura máxima superior a 40° C	Todo o território
Radiológicas	Verificação de níveis de radiação provocadas por partículas radioativas acima dos limiares de segurança para a saúde humana	Todo o território
Rotura de Barragens	Colapso parcial ou total de barragem	Barragem de Varosa e Barragem de Pretarouca
Secas	Precipitação 50% inferior ao valor normal, durante pelo menos 3 meses.	Todo o território
Sismos	Sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada	Todo o território

4.4. Desativação do PMEPC

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano desativa o **PMEPC** de Lamego, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Do mesmo modo, a publicitação de desativação do **PMEPC** de Lamego será materializada através de comunicado próprio, elaborado com base no modelo apresentado na secção **III-3.3 - Modelos de Comunicados**, do presente Plano.